

Publicação do Departamento de História e Geografia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte Centro de Ensino Superior do Seridó – Campus de Caicó.

V. 05. N. 12, out./nov. de 2004. – Semestral

ISSN -1518-3394

Disponível em www.cerescaico.ufrn.br/mneme

A Igreja: o "baptismo", o casamento e a angústia do confessionário

Douglas Batista de Moraes Mestre em História – UFPE bmdouglas@bol.com.br

### Resumo

O confessionário, o tribunal da penitência, foi planejado pelos organizadores do catolicismo para ser ao mesmo tempo o mais privado e o mais público dos espaços sagrados, afinal seu objetivo era manter o diálogo do pecador com o sacerdote secreto, sob qualquer circunstância. O tribunal da Confissão era a o espaço mais privado da casa de Deus, mas, o seu exterior deveria estar ao alcance do olhar público. Nosso ponto de partida são as *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia de 1707*, o primeiro código de leis eclesiásticas criado na colônia brasileira, que está dividido em cinco livros ou capítulos. O primeiro livro é referente aos sete sacramentos que Cristo instituiu como meio de salvação, sendo assim nos interessa, mas de perto para analisarmos o sacramento da Penitência

## Palavras-chave

Penitência, Confissão, Sacramento

## A Igreja nos séculos-XVII e XVIII

Como não podia deixar de ser, a Instituição Eclesiástica no Brasil, surgiu diretamente ligada à história da Igreja em Portugal e ao Padroado Régio, regime cuja origem remonta à Idade Média, pelo qual a Igreja Católica instituía um indivíduo ou instituição como padroeiro de certo território, com o objetivo de que ali fosse promovidas a manutenção e propagação da fé cristã.

Em decorrência das lutas internas contra os Mouros, o monarca português adquiriu da Igreja, não apenas o Padroado sobre as novas terras descobertas, como também um padroado propriamente régio, que o habilitava a propor a criação de novas dioceses, escolher os bispos e apresentá-los ao Papa para serem confirmados. Na realidade, apesar de suas intenções iniciais, o Padroado terminou sendo usado como instrumento de poder da Coroa para subordinar aos seus os interesses da Igreja católica.

Ao se incorporarem à Coroa portuguesa os Mestrados das Ordens religioso-militares, das quais as mais importantes eram as de São Tiago da Espada, a de São Bento de Avis e a dos Templários. Essa última foi extinta em todo o mundo pelo Papa Clemente V em 1310, menos em Portugal onde teve como sucessora a Ordem de Cristo, fundada em 1319, que se tornou a mais poderosa das ordens militares portuguesas<sup>i</sup>.



Centro de Ensino Superior do Seridó - Campus de Caicó.

V. 05. N. 12, out./nov. de 2004. – Semestral

ISSN -1518-3394

Disponível em www.cerescaico.ufrn.br/mneme

No papel de Mestre da Ordem de Cristo o monarca detinha privilégios como a coleta dos dízimos além da prerrogativa de indicar religiosos para o exercício das funções eclesiásticas. É de se notar, que o gozo de tais privilégios não deu ao rei autoridade religiosa, ele era apenas um leigo, que exercia o poder de governo sobre a Igreja existente em seus domínios.

Com a instauração do aparelho eclesiástico na América portuguesa os mecanismos do Padroado régio começaram a serem efetivados, com o auxílio da Mesa da Consciência e Ordens, que era uma espécie de tribunal eclesiástico que surgiu em 1532, erigido por D. João III, para que nele se tratassem "as matérias que tocassem ao descargo de sua consciência", isto é, aquelas que dissessem respeito à manutenção e a expansão da religião cristã no império português.

A efetiva participação dos reis portugueses, como Grãos-Mestres da Ordem de Cristo na Igreja colonial se dava tanto pelo recolhimento dos dízimos como pela apresentação de candidatos aos cargos eclesiásticos, cabendo-lhes a manutenção do culto, enquanto reis conservavam o direito de propor a criação de novos bispados e seus respectivos seculares<sup>ii</sup>.

Nesse sentido, o aparelho eclesiástico montado na Colônia vai se configurar como mais um setor da administração do Estado português, no qual seus agentes, como no governo civil, estavam submetidos à autoridade real.<sup>iii</sup>.

A expressão "Funcionários Eclesiásticos" representava bem o modo como a igreja que nascia em terras americanas se atrelava ao Estado português. Situação que perdurou em todo o período colonial e no Império, cuja origem se encontra precisamente no direito do Padroado.

A Coroa se beneficiou bastante da condição de administradora dos dízimos eclesiásticos, que eram uma espécie de tributo ou taxa paga sobre tudo o que era produzido na colônia e, que se recolhia em nome da Ordem de Cristo. Deve ser ressaltado que em algumas áreas essa era a única fonte de renda da Coroa. iv.

Os dízimos consistiam no pagamento da décima parte de tudo que era produzido na América portuguesa. Nessa produção estavam incluídos os minerais e as pedras preciosas. Esse imposto, confundia-se com os demais cobrados pela Coroa, apesar de que, como já se assinalou, não era ao Rei como tal que se pagavam os dízimos, mas ao rei na qualidade de Grão-mestre da Ordem de Cristo. A partir desse rendimento deveria sair o necessário para sustentar o clero, como as côngruas dos vigários, construção de igrejas, compra de alfaias e a manutenção do culto<sup>v</sup>.

Na carreira eclesiástica havia dois tipos de hierarquia: a primeira, de jurisdição, englobava de um lado, a organização das instâncias de poder na justiça eclesiástica, e do outro o poder administrativo do episcopado, relativa a jurisdição do Bispo. Representavam os degraus na carreira de clérigo e caracterizava as aptidões no ritual religioso. A Segunda envolvia a subordinação entre clérigos, calcada no direito eclesiástico, estabelecia os graus intermediários entre o sumo pontífice e os bispos, bem como entre estes e seus subordinados. A cada um desses clérigos seriam assinalados uma população e uma igreja matriz, sob a autoridade de um pastor, o cura, para assim exercer as funções religiosas<sup>vi</sup>.



Centro de Ensino Superior do Seridó - Campus de Caicó.

V. 05. N. 12, out./nov. de 2004. – Semestral ISSN -1518-3394

Disponível em www.cerescaico.ufrn.br/mneme

Os principais requisitos para o ofício de cura, cujas funções tinham como principais objetivos doutrinar e dirigir espiritualmente certo número de fiéis, eram ter bons costumes, comportamento exemplar, pureza de sangue, não ser membro de ordem secular ou regular e não ter impedimentos físico ou canônico. Havia também os coadjutores para auxiliarem no trabalho paroquial, quando o cura estivesse impossibilitado de fazê-lo por motivo de velhice, doença ou pela extensão da paróquia. Os curas, também chamados de párocos proprietários, dos benefícios de doutrinar, desempenhavam, no interior de cada paróquia, as obrigações com os serviços religiosos.

Além dos curas e coadjutores, existiam os encomendados, que eram apresentados pelo rei num processo igualmente demorado, no qual os bispos deveriam encomendar as igrejas novas vagas de sacerdotes idôneos para que os curassem e governassem como párocos encomendados até o provimento do ofício. VIII.

O Bispo e sua Câmara Episcopal funcionavam como primeira instância do juízo eclesiástico que cuidava não só das causas de cunho religioso, mas também das de origem civil que envolviam clérigos com privilégio de foro. Ao vigário de vara, que era o delegado do Bispo em certos distritos eclesiásticos, competia tirar devassa, dar sentenças em causas sumárias e fazer os autos das causas a serem enviadas ao juízo eclesiástico. Quanto ao poder de justiça eclesiástico, a instância inferior era a da comarca eclesiástica, representada pelo vigário de vara, uma vez que o pároco-cura- tinha função administrativa viii.

O Arcebispado da Bahia(1551), foi a primeira e a única Sé Metropolitana no Brasil do período colonial, a ela ficaram submetidas todas as demais dioceses do Brasil, exceto o Pará e o Maranhão que ficaram subordinados ao Arcebispado de Lisboa, acompanhando assim, a divisão do governo civil da colônia em dois Estados. Esta divisão foi adotada a partir de 1621<sup>ix</sup>.

Geograficamente o território do Arcebispado correspondia, a grosso modo, ao que atualmente comporta o atual estado da Bahia, mas circundado a Oeste pelo Rio São Francisco e a porção Noroeste de Minas Gerais, até o Rio Jequitinhonha ao Sul.\*.

Durante o século XVIII, ocorreram dois longos arcebispados. O primeiro, o de Dom Sebastião Monteiro da Vide, na primeira metade do século, idealizador das *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia* (1707), Código Eclesiástico posto em vigor até o período imperial e pelo qual se pautaram os bispados subordinados a ele. E o segundo, o de Dom José Botelho de Matos, cuja experiência adquirida no reino lhe possibilitou elaborar estudo estatístico sobre o número de fiéis no Arcebispado. Como de praxe em assuntos eclesiásticos na Colônia, todos os arcebispos do Brasil foram providos em Portugal até 1822.

A estrutura eclesiástica implantada no Brasil durante o período colonial era altamente centralizada, onde os superiores eclesiásticos, além de fiscalizar o comportamento da população, também mantinham o controle sobre o modo de viver de seus padres. A própria hierarquia estabelecida funcionava ainda como vigilância extra nos demais recantos da colônia por meio das visitações<sup>xi</sup>.



Centro de Ensino Superior do Seridó - Campus de Caicó.

V. 05. N. 12, out./nov. de 2004. – Semestral

ISSN -1518-3394

Disponível em www.cerescaico.ufrn.br/mneme

O catolicismo, nos primeiros séculos de formação da sociedade brasileira, assumiu um caráter obrigatório. Viver na América portuguesa sem pertencer a religião Católica era uma tarefa das mais difíceis, o indivíduo deveria no mínimo demonstrar um certo respeito pelo credo romano<sup>xii</sup>

Na concepção de Hoornaert, a vida cristã do povo passava por dois caminhos: aquele ligado ao grupo dos organizadores, ou seja, o do clero propriamente dito, e o outro, junto aqueles que viviam o cristianismo concretamente, o povo<sup>xiii</sup>.

O comportamento do clero diante da população deveria refletir uma cultura de salvação que chegava para subjugar outra, considerada periférica e pagã. O processo de evangelização no Brasil foi pautado por esta visão maniqueísta de civilização e fé, validada no Concílio de Trento, admitindo a diferença entre uma elite esclarecida representada pelos pensadores da Igreja e uma massa "ignorante" como os plebeus, ainda de acordo com Hoornaert<sup>xiv</sup>.

No entanto, o povo tinha uma postura diferente dos organizadores, que manipulavam os cenários da vida: Batismo, Missa, Igreja, Santos, Festas, Santuários, símbolos dos mais diversos. O Bem Viver neste período era condicionado aos ditames da Igreja, mas o povo dava vida a esta trama, que obedecia a outro ritmo que não era aquele que o clero pretendia implantar, a população dava seus significados aos símbolos que a instituição conservava, criando um cotidiano mais profano.

O Tribunal do Santo Ofício teve grande participação na manutenção da ordem social nas terras portuguesas de além-mar. A Inquisição foi um dos instrumentos usados pela Coroa portuguesa para manter os colonos nas "rédeas" da Sé romana. De uma certa maneira, ela ajudou a formar a consciência católica no Brasil, deixando passar a impressão que todos os católicos seguiam fielmente as deliberações eclesiásticas. O catolicismo é o "cimento" que une a nação, o "laço" que prende a todos, o lugar da confraternização entre as raças das mais diversas<sup>xv</sup>.

Ao medo provocado pelas visitações da Inquisição instauradas em algumas localidades da Colônia, os brasileiros reagiram, inovando a celebração da "Santa Religião Católica", criando um catolicismo ostensivo, evidente aos olhos de todos, praticado em lugares públicos, cheio de invocações ortodoxas a Deus, a Nossa Senhora e aos Santos. A partir daí, nasceu todo o formalismo do catolicismo brasileiro, que o Santo Ofício relevou muito em alguns casos, devido a sua forma de praticá-lo, que fugia ao moldes da Igreja européia. xvi.

O primeiro período colonial brasileiro foi marcado por um Episcopado inexpressivo, que sofreu com a falta de Bispos para ocuparem seus cargos e exercerem suas funções, com uma imensa extensão territorial, uma realidade complexa e uma cultura local completamente diferente de tudo esses clérigos conheciam. Sua influência neste período foi mínima. Além dessas dificuldades para implementar seu trabalho evangelizador, havia a dependência do Padroado Régio, que se efetivava através da Mesa da Consciência e Ordens como já foi dito.

O distanciamento do povo pela Igreja oficial favoreceu o surgimento de inúmeras formas de expressar a religiosidade de alguns grupos, dentro do quadro das fórmulas católicas. Os cultos africanos sobreviveram a repressão graças aos artifícios dos funcionários coloniais, que tratando as



Centro de Ensino Superior do Seridó - Campus de Caicó.

V. 05. N. 12, out./nov. de 2004. – Semestral

ISSN -1518-3394

Disponível em www.cerescaico.ufrn.br/mneme

religiões africanas como folclore, ajudavam a manter as visitações do Santo Ofício longe. Mas, isso não pode ser entendido como o abandono da luta da Coroa portuguesa contra esse tipo de manifestação religiosa, em tudo divergente dos ditames da religião oficial. XVIII.

Todos esses condicionamentos, de alguma forma, explicam atitudes do Episcopado no começo da colonização do Brasil. As vacâncias tornaram-se comuns nas Paróquias, Prelazias, Bispados e Arcebispados, o que se devia em grande parte ao próprio status de funcionário público imposto ao clero na colônia, embora, isso não tivesse qualquer relação com a administração do culto, interferia nele, uma vez que estes cargos permaneceram abandonados por longos períodos. Em outros casos, os padres eram esquecidos pela Coroa, passando muito tempo sem receber suas côngruas, ou ordenados, que deveriam ser pagos pelas redízimas - retorno do dízimo cobrado pela Coroa-, que deveriam ser repassadas às paróquias para sua sobrevivência.

As redízimas eram muitas vezes desviadas para fazer face a outras despesas da Fazenda régia, o que obrigava os religiosos a usarem expedientes pouco convencionais, inclusive atuando como comerciantes para garantir o sustento de sua paróquia e o seu próprio.xix.

O catolicismo no Brasil colonial não perdeu a sua originalidade e continuou bem estabelecido na vida pública graças as irmandades, modelo associativo de fiéis surgido e difundido no contexto da reforma tridentina, cujos objetivos, tais como: a valorização da religiosidade laica, a difusão do culto aos santos e os esforços missionários destinados a assegurar a perenidade da evangelização das populações mais distantes, possibilitaram a ereção de várias dessas associações no solo colonial.

As Irmandades e Confrarias formadas por leigos no Brasil, além de promoverem o culto a seus patronos celestes, tinham outras atribuições como prover de assistência os seus integrantes, intervindo também no âmbito econômico para auxiliar suas famílias a livrarem-se da miséria, a exemplo daquelas com invocação a Nossa Senhora do Rosário, a mais popular devoção negra do período colonial. Outras, como a do Santíssimo Sacramento que promoviam o culto à eucaristia nas paróquias, na maioria das vezes formadas por elementos das elites locais não tinham caráter assistencialista, ambas, entretanto, ajudaram consideravelmente nessa questão da manutenção da fé romana.

Organizações muito fortes e influentes no Brasil colonial, também formadas por leigos, foram as Santas Casa de Misericórdia, difundidas por todo o território da Colônia, foram as responsáveis pela construção e direção de hospitais e por diversos serviços de assistência social prestados à população<sup>xx</sup>, cujos membros gozavam de considerável prestígio social.

Pode-se dizer que as paróquias e esses novos modelos de associação religiosa surgidos na Colônia proveram a sociedade brasileira de espaços concretos onde suprir suas necessidades de emprego, dinheiro emprestado, garantia de uma sepultura, dotes de casamento para filhas, remédios para os doentes etc, preenchendo as lacunas que o Estado português deixou em aberto. <sup>xxi</sup>.

Como por demais sabido, a motivação religiosa impressa no projeto colonizador, não eliminava os interesses econômicos de exploração das novas terras, mas, não se pode também



Centro de Ensino Superior do Seridó - Campus de Caicó.

V. 05. N. 12, out./nov. de 2004. – Semestral

ISSN -1518-3394

Disponível em www.cerescaico.ufrn.br/mneme

deixar de considerar que a cristianização do novo mundo foi parte relevante desse projeto dos portugueses, que vincou profundamente a vida do colono brasileiro, influenciando no seu cotidiano, onde as preces e orações a Deus ocupavam grande parte dele. xxii.

O passaporte para entrar na colônia era de caráter religioso, somente os católicos tinham acesso. Os padres que demonstrassem desejo de trabalhar em terras brasileiras eram cuidadosamente investigados, nenhum religioso poderia deixar Portugal sem a devida permissão do rei, concedida apenas depois de uma entrevista pessoal e de um juramento de lealdade.

Todo esse processo fez parte do desenvolvimento de uma sociedade cristã no Brasil, mas é importante reconhecer que Portugal enfrentou alguns problemas ao assumir um empreendimento como a colonização da América<sup>xxiii</sup>.

Desses problemas sobressaem-se as lutas pela preservação dos territórios conquistados e a manutenção do domínio sobre eles contra inimigos presentes, tanto interna como externamente, com os quais o Brasil Católico teve de lutar. Na área externa encontramos países como a França, a Holanda, a Inglaterra, que competiam com Portugal pela hegemonia do Atlântico Sul.

A difusão do ideal do cristianismo católico português ajudou a arregimentar adeptos para essas lutas, criando rivalidades entre grupos cristãos, difundindo-se a política portuguesa, católica ortodoxa e apostólica em detrimento dos desígnios dos concorrentes, considerados hereges, depravados e impuros, por professarem o Protestantismo.

Como já dissemos, aos objetivos materiais da colonização se juntava a fé como um elemento presente na empresa ultramarina, mas, a colonização também acontecia. As caravelas portuguesas também eram de Deus e nelas navegaram juntos missionários e soldados, havendo pelo menos um ponto em comum entre eles, levar ao gentio o lume da Igreja Católica.

Não se pode negar que os portugueses acreditavam que o descobrimento do Brasil, fosse uma obra inspirada por Deus. E "que entre os demais povos Deus escolheu os portugueses" para realizar essa divina missão. Como novos senhores da terra, deveriam produzir novas riquezas materiais e espirituais, resgatando almas. Esse era o objetivo formal da conquista e sua justificativa ideológica. xxiv.

Ш

Os católicos portugueses passaram a encarar a colônia como Purgatório, viver no Brasil significava uma chance da correção de um desvio, o arrependimento do pecado cometido. Uma vez descoberto, o mundo colonial catalisava o próprio acesso ao Purgatório. O novo mundo era o inferno, lugar aonde o bom cristão só chegaria por algum desvio muito grave em sua conduta. Os habitantes da América portuguesa causavam um verdadeiro horror nos portugueses por sua condição humana diferente, "selvagem", "demoníaca". A catequese era o veículo da função salvacionista, mas caso se



Centro de Ensino Superior do Seridó - Campus de Caicó.

V. 05. N. 12, out./nov. de 2004. – Semestral

ISSN -1518-3394

Disponível em www.cerescaico.ufrn.br/mneme

mostrasse insuficiente, os nativos ameríndios deveriam ser afastados do lugar onde o pecado estivesse<sup>xxv</sup>.

Toda a organização do sistema católico recebeu um novo significado dentro desta ideologia. Batismo passou a ser uma "redenção do cativeiro" do pecado e ao mesmo tempo sinal de cativeiro social e corporal. A missa era um instrumento de "confraternização" entre brancos e índios. Houve realmente uma nova interpretação da tradição cristã, pela realidade da colonização. Esse tipo de estrutura não possibilitava nenhuma comunicação com a religião vivida pelo povo com suas aspirações de libertação xxvi.

Na colônia-Purgatório-, portugueses cristãos se viam às voltas com a escravidão, que teve na Igreja a formuladora de uma justificativa para esse sistema. Para os brancos, o sistema conferia múltiplas possibilidades. A camada economicamente dominante dava as cartas no sistema colonial, estabelecia a ligação entre a colônia-inferno e a Metrópole-céu. O degredo para colônia foi o mecanismo que os portugueses usaram para purgar seus pecados.

A purgação na colônia atenuava as faltas religiosas conforme avançava o processo de colonização, quanto maior a harmonia entre a atividade desenvolvida e o interesse metropolitano, mas rápida seria a purgação. O céu do colono branco era o regresso à Metrópole, o do africano era a salvação pela fé. No sistema colonial, negros viveriam sempre no inferno e o branco em purgatório. Na vigência do estatuto colonial, o Purgatório de ambos poderia se transformar em inferno.

A cristandade no Brasil tinha como característica principal a mestiçagem, diferente de Roma, e viveu no eterno conflito representado pelo convívio entre princípios cristãos de fraternidade com a realidade da escravidão, expressão maior do sistema colonial.

Mesmo na Europa, as normas de Trento demoraram a estabelecer a uniformidade entre as paróquias e os fiéis. O cristianismo vivido pelo povo caracteriza-se por um profundo desconhecimento dos dogmas, pela participação na liturgia sem compreensão do sentido dos sacramentos e da própria missa<sup>xxvii</sup>.

O dia-a-dia da colônia brasileira se mostrava cheio de demônios, em contrapartida, o universo econômico era freqüentemente associado a elementos divinos. A colônia aparecia como se fosse um lugar de passagem, a princípio de purgar os pecados cometidos aqui ou na Metrópole. O catolicismo de origem européia continuava a se mesclar na colônia, de paganismo e de imperfeição, elementos estranhos a sua origem, multifacetada.

O catolicismo popular é considerado a cultura mais original e mais rica produzida no Brasil colonial, nos seus trezentos anos de história. A religião foi uma só em todo território brasileiro e constituiu junto com a língua portuguesa, o elo da unidade de povos tão diferentes numa extensa porção de terra.

O pobre vivia numa situação ambígua e tinha consciência desse problema mas esta consciência vivia abafada sob a ação de uma "sabedoria" que se configurava num conformismo e em uma paciência fatalista.

Publicação do Departamento de História e Geografia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte Centro de Ensino Superior do Seridó – Campus de Caicó.

V. 05. N. 12, out./nov. de 2004. – Semestral

ISSN -1518-3394

Disponível em www.cerescaico.ufrn.br/mneme

## Bem nascer

Para estudar o Batismo, um dos sete sacramentos da Igreja Católica e a sua função no período colonial, faz necessário situá-lo no contexto maior dos percursos coloniais.

O Batismo, inserido no contexto do sistema de colonização, no qual a expansão simbólica fez uso de vários artifícios por parte dos organizadores da evangelização, foi utilizado tanto para ajudar na conversão do homem africano e convencê-lo de sua condição de escravo, como para dominar o indígena, que era arrancado de seu mundo e levado aos aldeamentos para aprender a doutrina cristã, perdendo com isso sua identidade, passando da condição de homem livre a de mão-de-obra compulsória a serviço da Metrópole xxviii.

Nesta realidade, o Batismo ganha uma redefinição do seu simbolismo original a partir do lugar colonialista recebendo um novo sentido que pode significar libertação mas também escravidão.

Com relação aos africanos, o batismo ainda encerra outro significado. O rei de Portugal Dom João III em princípios do século VXI expediu uma Ordem, na qual especificava que os escravos de Angola tinham que ser marcados no peito a ferro em brasa, com o selo real: " Coroa ou Cruz ", como prova de pagamento do imposto real pelas peças, esta mesma marca era considerada como marca de Batismo. Este mesmo monarca deu início a colonização em terras brasileiras<sup>xxix</sup>.

Tal deliberação ocorrida ainda no século XVI vai perdurar por todo período colonial, conforme se vê através de uma Ordem Régia de 29 de abril de 1749, onde D. João V mandava ao Governador de Pernambuco Manoel de Souza Tavares que todos os escravos vindos de Angola cheguem aos portos brasileiros batizados, observando que os senhores que não respeitassem a determinação seriam punidos conforme os procedimentos da Santa Madre Igreja<sup>xxx</sup>.

O trabalho dos escravos africanos já estava determinado na ocupação da produção nos engenhos e nas fazendas, a questão do Batismo era colocada como de sobrevivência, haja vista que para ser considerado "gente" deveria ser batizado. Quanto aos indígenas, o Batismo funcionava dentro do processo de "redução" dos grupos das aldeias tradicionais para o aldeamento cristão xxxi.

Ainda com relação ao indígena podemos observar a preocupação por parte dos colonizadores em "salvar suas almas da danação". Em carta ao rei de Portugal, o Capitão-mor do Ceará Pedro Lelou da Costa dá conta da falta de missionários em quatro aldeias, para batizar os gentios e ensinar melhor a doutrina cristã control em control de agosto de 1696, o mesmo Pedro Lelou repete ao rei a queixa sobre a falta de sacerdotes na Capitania do Ceará "para batizar e instruir os gentios na santa fé católica".. xxxiii

O Batismo estava ligado à pacificação do gentio e à sua redução ao mundo europeu, à escravidão dos africanos e sua inserção no sistema de trabalho imposto pelos colonizadores. Daí vem a razão dos fracassos de muitas tentativas ingenuamente repetidas no sentido de valorizar o Batismo com o significado de: o batismo causa efeitos maravilhosos: Perdão dos pecados, adoção como filho de Deus, professar a fé Catholica. Salvação na hora da morte. xxxiv



Centro de Ensino Superior do Seridó - Campus de Caicó.

V. 05. N. 12, out./nov. de 2004. – Semestral

ISSN -1518-3394

Disponível em www.cerescaico.ufrn.br/mneme

No imaginário colonial a identificação entre Batismo e escravidão era muito forte e era aceita por todos a idéia de que o batistério funcionava como termo de posse do branco sobre os indígenas e os africanos. É neste contexto que se pode entender a função dos padrinhos, que eram freqüentemente os próprios donos dos escravos, esse vínculo de cunho espiritual era tão importante para Igreja quanto o sangüíneo<sup>xxxx</sup>.

As Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, definem o Batismo assim: O batismo: é o primeiro dos sete sacramentos, porta de entrada da Igreja Catholica, sem ele não se pode receber os demais sacramentos, consiste na absolvição do corpo feito com água natural. A forma em latim: Egio te baptizio in nomine Patris, et filis, et Spiritus Sancti; ou em lingua vulgar. Dependendo das circunstância qualquer pessoa pode batizar xxxxii.

Geralmente os registros de batismos feitos nas igrejas paroquiais apresentavam uma fórmula bastante simples, nomeando apenas os padrinhos e o afilhado, como o que se vê por fragmentos de um livro de assentamentos de Batismo executado na Capela de Nossa Senhora do Desterro equal consta: aos 20 de fevereiro de 690 na capella de Nossa Senhora do Desterro bautisou o Reverendo Bento Ribeiro a Francisco filho de Manuel Gonçalvez Tabenda, e de sua mulher Maria de Barros padrinhos João Barbosa e Ines Pereira. Paulo da Costa (assinatura) exercisios padrinhos de Costa (assinatura) para en capella de Nossa Senhora do Desterro bautisou o Reverendo Bento Ribeiro a Francisco filho de Manuel Gonçalvez Tabenda, e de sua mulher Maria de Barros padrinhos João Barbosa e Ines Pereira.

O indivíduo batizado, em tese teria igualdade diante dos outros, o batismo representava humanidade, libertação do pecado, simbolizava qualidades incompatíveis com a condição de escravo. O Batismo representava a participação como cristão. Aquele que fosse batizado estaria salvo da danação, geralmente uma nova e legítima família na Igreja e passava a possuir novos pais e relações fraternais xxxix." O Batismo é muito importante para a salvação tanto em ato ou apenas em desejo".

A preocupação em batizar os infiéis não acontecia apenas em relação aos índios, os africanos também eram lembrados. O rei de Portugal, D. Pedro II manda avisar ao Governador de Pernambuco, Caetano de Mello de Castro, que aplique toda diligência moral aos escravos para serem instruídos em qualquer porto, para que os ditos escravos tenham alguma assistência, sendo batizados na Santa Fé Católica. xl

A Igreja não salientou a questão da condição social adequada para um padrinho. Pessoas livres apadrinhavam tanto crianças como escravos, mas cativos somente os de sua condição social e não pessoas livres. A escolha de uma pessoa livre como padrinho de uma escrava, se dava na esperança de que ela comprasse a liberdade de seu afilhado. Assim, para os cativos, possuir um padrinho ou compadre livre nas imediações significava vantagens que podiam sobrepujar as associações internas ou o desejo por laços familiares mais amplos que levariam à escolha de outros escravos<sup>xii</sup>.

Sobre este ponto encontramos um registro de um batizado interessante: *em 11 de dezembro* de 1691, nesta Matriz de Nossa Senhora da Appresentação batizei a Gracia filha de Francisco de Souza, e sua mulher Izabel de Souza Feraz padrinhos Anacleto da Costa escravo do Capitam João



Centro de Ensino Superior do Seridó - Campus de Caicó.

V. 05. N. 12, out./nov. de 2004. – Semestral

ISSN -1518-3394

Disponível em www.cerescaico.ufrn.br/mneme

da Costa Marinho e Angela Nunes preta cativa do dito João da Costa de que este assento assignei era ut supra.

#### Bazilio de Abreu Andradexlii

No texto das Constituições os padrinhos são tratados assim: conforme o Concilio de Trento na cerimônia de baptismo não pode haver mais de um padrinho e madrinha e o padrinho não pode ter menos de quatorze anos e a madrinha menos de doze. A partir daí os laços que une ambas às partes ficam mais fortes: os padrinhos passam a ser os fiadores do batizando sendo seus pais espirituais, com a obrigação de ensinar a doutrina cristã<sup>xiiii</sup>

Nessa descrição se tem a oportunidade de ver a definição mais ampla de parentesco no contexto dessa sociedade Católica escravocrata e, de testemunhar as estratégias de escravos e senhores dentro das fronteiras culturais determinadas por esse relacionamento espiritual. No ato ritual do Batismo e no parentesco religiosamente sancionado do compadrio, que acompanha esse sacramento<sup>xliv</sup>.

Os laços formavam-se na Igreja, mas estendiam-se pela vida secular. O compadrio criava uma série de laços de parentesco espiritual entre afilhado ou afilhada e seu padrinho ou madrinha, pais suplementares da criança batizada, em reconhecimento à união da essência espiritual e material da criança.

No texto das *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia de 1707*, baseado no Concílio de Trento, o Batismo, que supunha compadrio, era o primeiro de todos os sacramentos, significando a libertação do pecado original e abrindo o céu a todos os batizados. O padrinho e a madrinha tornavam-se, no catolicismo, pais espirituais do batizando, estabelecendo parentesco espiritual com os pais carnais<sup>xIV</sup>.

No Brasil do período colonial, as relações de compadrio tinham uma extrema importância, havendo casos de parentes consangüíneos optarem por serem compadres, dado o prestígio da relação. Ao padrinho também se reservava a função de "protetor", aquele que intercede por alguém em certas ocasiões. Os escravos fugidos procuravam um padrinho, como seu protetor, para poderem voltar para o seu senhor<sup>xlvi</sup>.

Escravos de certa condição serviam de padrinhos a escravos comuns: livres tornavam-se padrinhos de escravos, nunca, porém escravos serviam de padrinhos para livres. Os padrinhos eram, via de regra de uma camada social acima dos seus afilhados. A escolha de padrinhos mais proeminentes, talvez acontecesse devido à expectativa que os pais tinham de encaminhar um futuro para seus filhos.

Em relação às madrinhas, a escolha acontecia geralmente com base nos laços consangüíneos dos pais da criança, ou pessoas do mesmo grupo social. Isso acontecia devido a preocupação com uma eventual ausência das mães. Era tomado esse cuidado para que a criança fosse bem tratada.



Centro de Ensino Superior do Seridó - Campus de Caicó.

V. 05. N. 12, out./nov. de 2004. – Semestral ISSN -1518-3394

Disponível em www.cerescaico.ufrn.br/mneme

De acordo com o que estabeleciam as Constituições, o Batismo de adultos dava-se da seguinte forma: Para baptizar as crianças não sequer grande disposição. Para administrar o batismo aos adultos deve estar instruidos na fé, com arrepedimento dos pecados passados. XIVIII.

A maioria desses Batismos de adultos ocorria com os africanos recém-chegados, ou seja, os provenientes da África centro-ocidental, região do Gongo, vez que os provenientes de Angola eram batizados nos portos de origem. Para esses grupos as regras baianas regulamentavam: *Para maior segurança dos baptismo dos escravos brutos, e boçaes, e de lingua não sabida, como são os que vem de Angola, se fará o seguinte depois de terem alguma luz de nossa lingua, ou havendo interpretes, servirá a instrução dos mistérios.* 

Para os oriundos de outros portos da África, as regras eram diferentes. Nesses casos o elo de compadrio, com relação ao adulto, não tinha a mesma importância conferida ao das crianças. Muitas vezes a mesma pessoa servia de padrinho para um grande número de africanos, descaracterizando a relação xlix.

O simbolismo do Batismo como um rito de passagem ou de entrada, tinha uma conotação muito forte dentro da sociedade colonial, até mesmos nas seitas que surgiram pregando contra a doutrina cristã católica, usavam um tipo de Batismo conhecido como "rebatismo".

Um exemplo de uma seita contra os preceitos cristãos, foi o caso da "santidade" que ocorreu na Bahia durante o século XVI. Ronaldo Vainfas tratou desse tema no livro *A Heresia dos Índios*, analisando a fundo, com um bom suporte de documentos o que o autor denomina de Batismo às avessas. O chamado "rebatismo" feito pela santidade procurava anular o Batismo católico. Acabando aquele trânsito cultural, limpando a nódoa mortal do sacramento cristão. O Batismo dos jesuítas simbolizava o ingresso dos índios na comunidade cristã.

O Batismo por ser o primeiro dos sacramentos tinha uma presença muito marcante sobre aqueles que eram cristianizados, mesmo quando seu significado era de repúdio aos ensinamentos da religião Católica.

Aos olhos dos índios, o Batismo dos padres lhe trazia a morte-morte ideal e simbólica- o rebatismo da santidade significava para eles a vida-eterna na terra da imortalidade. Os pajés proclamavam, então que o "batismo matava", ao constatarem que os índios morriam tão logo recebiam os "santos óleos". Os próprios jesuítas assinalaram este particular horror que os índios sentiam diante do sacramento católico, sobretudo do Batismo, usuais nos aldeamentos por ocasião das pestes de varíola<sup>1</sup>.

Fazendo um pequeno parênteses, é interessante notar que durante a velha cristandade houveram diversos movimentos religiosos de caráter contestatório que rebatizavam seus fiéis. O que de certa forma vem mostrar a importância desse sacramento no imaginário e no cotidiano das populações cristianizadas.

Publicação do Departamento de História e Geografia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte Centro de Ensino Superior do Seridó – Campus de Caicó.

V. 05. N. 12, out./nov. de 2004. – Semestral

ISSN -1518-3394

Disponível em www.cerescaico.ufrn.br/mneme

#### Bem viver

O regimento matrimonial português só começou a vigorar em terras brasileiras no final do século XVI e no início do século XVII. Esse regimento foi definido a partir do Concílio de Trento. Nas primeiras décadas de colonização as regras eram muito vagas sem um direcionamento mais organizado. O contato com as práticas matrimonias dos índios tornaram a regulamentação da união católica ainda mais difícil do ponto de vista da igreja. Essas normas que passaram a vigorar no período colonial em torno do casamento demonstra com clareza ainda maior que a instituição eclesiástica no Brasil era manipulada pelo sistema de exploração colonial. O Casamento foi reduzido a mais um apêndice do aparelho tributário português como o Batismo e a Confissão<sup>li</sup>.

Aparentemente quem demonstrava alguma preocupação com o bem viver do colono brasileiro, foram os padres da Companhia de Jesus que dentro do seus padrões de dignidade ficaram chocados com a situação matrimonial criada pela implantação do colonialismo no Brasil. Esse sistema arrancava os africanos de suas famílias de além-mar, as mulheres indígenas eram aliciadas para o mundo branco europeu pelo casamento. Para compreender a situação criada pela chegada dos portugueses, só analisando os problemas causados na estrutura da instituição familiar tal como existia em Portugal. Em alguns casos o Casamento só era útil quando tirava o gentio da terra, do seu mundo e o engajava no mundo colonial dominado pelas regras do europeu colonialista. Neste caso o Matrimônio passava a significar a introdução do indígena nos percursos coloniais na condição de escravos<sup>lii</sup>.

No texto das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, o Matrimônio é um assunto onde o sacramento é: O domínio dos corpos , que mutuamente fazem os casados , quando se recebem, explicado por palavras , ou sinais, que declarem o sentimento mútuo que de presente tem. E cuja forma: são as palavras , ou sinais de consentimento, enquanto significar a mútua aceitação iii.

A mulher dizia: Eu N. recebo a vós N. por meu marido, como manda a Santa Madre Igreja de Roma. O homem: Eu N. recebo a vós N. por minha mulher, como manda a Santa Madre Igreja de Roma. E o sacerdote sacramenta a união: Ego vos in Matrimônio conjungo in, nomine Patris, et Filii, et Spiritus Sancti. Amem<sup>liv</sup>.

O Casamento era um acontecimento que só dizia respeito aqueles que se casavam, os ministros do sacramento são os próprios contraentes. Convém notar que esta definição do Matrimônio como sacramento apenas acentua o consentimento mútuo, expresso por palavras e o domínio dos corpos, que dele resulta.

No compromisso da irmandade de nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos da vila do Recife de 1782, no 3º capítulo é ressaltada a importância do casamento. Quando um irmão casava sua mulher passaria de imediato a adquirir os mesmos direitos e deveres de seu marido. Mas, quando seu companheiro morresse continuaria com os mesmo direitos, entretanto, casando com um homem que não fosse membro da irmandade perderia todos os seus direitos.<sup>Iv</sup>



Centro de Ensino Superior do Seridó - Campus de Caicó.

V. 05. N. 12, out./nov. de 2004. – Semestral

ISSN -1518-3394

Disponível em www.cerescaico.ufrn.br/mneme

Aceitar o Matrimônio como sacramento, era muito difícil de acontecer durante o século XVII, nem a Igreja ou o Estado estavam dispostos a aceitar. A primeira não abria mão da imposição do padre e sua presença, deslocando a autoridade dos pais. A coroa precisava manter a autoridade paterna, principalmente no que tange aos interesses da nobreza. Os estatutos eclesiásticos, como as Constituições, sempre definiram o casamento como sacramento<sup>lvi</sup>.

No que se refere ao objetivo do Matrimônio, a Igreja dava prioridade a *propagação humana, ordenada para o culto, e honra de Deus*<sup>lvii</sup>. Ao mesmo tempo ele era encarado pelos funcionários coloniais como a forma mais certa de legitimar, pelas leis de Deus e do Estado o instinto natural da reprodução da espécie.

O assunto Casamento, era muito importante dentro do mundo cristão católico do período Moderno. Os colonos portugueses, eram convidados a participarem dos casamentos reais, pagando uma taxa para contribuir no dote real, garantindo "a sua presença" e os desejos de felicidade ao real matrimônio. No Códice 260 dos documentos do Arquivo Histórico Ultramarino, cujas cópias estão no Laboratório de Pesquisa e Ensino de História da UFPE, há uma documentação que trata dessa cobrança por parte da Coroa aos seus *fiéis colonos* de Pernambuco. Do teor dessa documentação inferimos o casamento real era um acontecimento tratado como sendo de interesse público, mesmo que o público ficasse do outro lado do Atlântico e tivesse que participar pagando para que a festa acontecesse.

Indiferente ao motivo, o Casamento era uma prática escassa no Brasil colonial. Ronaldo Vainfas em *Trópico dos Pecados*, fala sobre os depoimentos dos jesuítas, Bispos e autoridades civis, que para vencer os obstáculos concretos para a realização do Matrimônio católico, empreenderam um trabalho de convencimento ao senhores de escravos, que representavam a maior barreira a ser superada nesse sentido.

O Concílio de Trento fez um grande esforço no sentido de uniformizar os ritos matrimoniais, impondo novas regras aos sacramentos e aos costumes sociais, visando primordialmente o bom andamento da união entre católicos. Dessa regulamentação que subordinava o Casamento à autoridade eclesiástica, Sobressaia-se a preocupação de regular as dispensas onde elas coubessem e ainda proibir a coabitação de noivos, assegurar a benção do pároco, garantir a publicidade da cerimônia com a presença de duas testemunhas<sup>lviii</sup>.

O maior inimigo das cerimônias oficiais eram os "casamentos costumeiros"- onde o rito eclesiástico era apenas mais um. "Casamentos clandestinos"-que eram feitos a revelia das famílias dos noivos e conseqüentemente sem a publicidade ou as regras do modelo oficial<sup>lix</sup>.

Para que nossos súditos tenham bastante notícia dos impedimentos que impedem o contrair o matrimônio, como dos que não só o impedem, mas o dirimem depois de contraido e para se evitarem os danos que podem resultar de sua ignorância, nos pareceu muito importante serviço das almas de nossos diocesanos declará-los na presente constituição<sup>lx</sup>.



Centro de Ensino Superior do Seridó - Campus de Caicó.

V. 05. N. 12, out./nov. de 2004. – Semestral

ISSN -1518-3394

Disponível em www.cerescaico.ufrn.br/mneme

Durante o século XVII, o Bispo de Pernambuco, distinguia o casamento em três níveis: 1-Pela lei da natureza, e neste caso dependia unicamente da vontade dos contraentes. 2-Pelas leis de cada "grande sociedade, ou nação", obedecendo então certas regras e solenidades que visam não apenas o bem particular do casal, mas também o bem público. 3-Pelo sacramento. Eis portanto o casamento submetido simultaneamente a três tipos de lei: as da natureza, as do Estado os da Igreja<sup>lxi</sup>.

Um provérbio do século XVII: "Se queres bem casar, casa com teu igual." Esta igualdade refere-se a termos financeiros, condição de fortuna e etária do casal. As relações econômicos que cercavam o casamento deram origem no cotidiano colonial a uma prática matrimonial característica do Brasil do século XVII, as alianças entre moças nobres porém empobrecidas com homens ricos que sustentem mesmo sem ter o mesmo grau de nobreza. Os Casamentos desiguais sobretudo do ponto de vista étnico não eram vistos com bons olhos, principalmente pelos parentes próximos que não hesitavam em recorrer à autoridade dos governadores para anularem esse tipo de união livii.

O tipo de cerimônia variava de acordo com cada região, porém o que mais importava era a aliança entre as famílias, herança de origem visigótica em que o marido entregava à noiva o anel esponsalício, que era a reparação da virgindade devida à autoridade paterna. Esse acontecimento também era conhecido como "contrato de anéis," que implicava na "compra" da esposa pelo marido, autorizando a coabitação dos noivos antes mesmo da cerimônia eclesiástica. Esse costume foi paulatinamente substituído, após o século XVI, sendo seguido o modelo romano de dotação da noiva pelo pai<sup>|xiii</sup>.

Para Igreja Católica, o branco simboliza pureza e castidade, embora a tradição faça com que muitas mulheres, mesmo no segundo Casamento, continuem a entrar na Igreja de branco. Antes da primeira metade do Século XIX, as noivas usavam uma roupa especial para ocasião, que poderia ser qualquer cor. Na Idade Média, elas preferiam o vermelho, a moda do branco se popularizou a partir do casamento da Rainha Vitória, da Inglaterra, em 1840.

A razão primeira desse "sacramento", dessa inviolabilidade social, deriva do mandamento contido nos textos do Evangelho: "não separe, pois, o homem, aquilo que Deus uniu" O casamento cristão seja ele católico ou protestante segue a lógica da aliança de Deus com a humanidade. Romper o casamento cristão significa quebrar aliança entre Deus e o seu povo: portanto, uma dessacralização, um pecado, um crime, uma inversão de ordem divina concebida pela Igreja Deus e o seu povo:

O repúdio do marido ou da esposa, segundo o evangelho de São Marcos, é um sinal do pecado, da "dureza do coração", pois tal repúdio representa uma ruptura da aliança. Não vamos nos referir a todos os textos do novo testamento, que tratem sobre a questão da indissolubilidade do casamento<sup>lxvi</sup>.

São Paulo associava o Casamento cristão ao "mistério" de Cristo e ao da Igreja, afirmação paulina que a antiga comunidade eclesiástica jamais esqueceu. O ritual do Casamento esteve sempre coroado de uma significação religiosa, mesmo que a Igreja o tenha considerado como sacramento

Centro de Ensino Superior do Seridó - Campus de Caicó.

V. 05. N. 12, out./nov. de 2004. – Semestral

ISSN -1518-3394

Disponível em www.cerescaico.ufrn.br/mneme

muito tardiamente. Esse mistério no Matrimônio, emerge como sagrado. Não esquecendo São Paulo, que recomenda, que os esposos sejam fiéis como cristo foi a sua igreja lixvii.

Foi a partir do século XIII que o Matrimônio passou a ser considerado sacramento e regulamentado pelo direito canônico. Antes disso, o que certificava a união do casal eram pequenas cerimônias domésticas, testemunhada por leigos, dependendo da categoria social, os objetivos da união, podiam variar: como apenas procriação ou a junção de famílias e acesso ou manutenção de um poder político<sup>lxviii</sup>.

No século XIII, o Concílio de Latrão reafirmou o Casamento como indissolúvel e público, que geralmente iria mudar os ritos da cerimônia leiga. Dentro desse contexto, o sexo no Casamento continuava o mesmo restringindo-se apenas a procriação. Os sentimentos entre conjugues, o amor era dispensável, principalmente fosse carnal. O amor deveria ser de amizade<sup>lxix</sup>.

O ritual do Casamento, no Brasil do período colonial teve que se adequar a uma sociedade multicultural. As fontes que tratam do Matrimônio nesse período são, cartas, crônicas, sermonários. Essa documentação, trata de uniões, entre homens brancos e mulheres Índias, que em sua maioria não foram sacramentadas pelo casamento católico, apesar do trabalho dos jesuítas.

As irmandades serviram para digamos ajustar as cerimônias de Casamentos que acontecia sem o devido cuidado, ou seja não seguindo as recomendações eclesiásticas. A Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos da vila do Recife, zelava pelo cumprimento dos ensinamentos da doutrina cristã. Em seu compromisso de 1782, ficava estabelecido que seus membros sendo brancos ou pretos, homem ou mulher deveria ser instruído nos ensinamentos de Cristo para que pudessem receber os sacramentos da Penitência, Matrimônio e da Eucaristia e gozar das demais indulgências divinas<sup>ixx</sup>.

O Casamento era, antes de qualquer outra função, um tratado abrangente à vida conjugal, embora fosse um sacramento, o que diferenciava-o do concubinato, lugar de amores proibidos, paixão mal vistas na comunidade.

Do ponto de vista da Igreja Católica, o concubinato aludia, a uma relação intermediária entre a simples fornicação e o adultério, definida pela durabilidade e publicidade do que pela coabitação lixi.

Nas Constituições Primeiras, o concubinato aparece como um dos delitos da carne e é aí definido como *uma ilicita conservação do homem com a mulher continuidade por tempo considerável*<sup>xxii</sup>. A partir desta definição, existe uma preocupação de estabelecer limites, entres relações sexuais do tipo acidentais, pois eram estas os que caíam sob a denominação de concubinato. Pelas determinações do Concílio de Trento, cabia aos padres descobrir e puni-los por três vezes. No Brasil colonial, este tipo incluía o concubinato entre senhor e escrava.

No texto das Constituições Primeiras, o concubinato é tratado de forma muito solta, as penas que deveriam ser aplicadas no caso específico do senhor e escrava. A igreja lida com o assunto de maneira muito parcial como se fechasse os olhos diante de tal situação. Em geral o senhor não hesitava em viver com uma escrava casada<sup>lxxiii</sup>.



Centro de Ensino Superior do Seridó - Campus de Caicó.

V. 05. N. 12, out./nov. de 2004. – Semestral

ISSN -1518-3394

Disponível em www.cerescaico.ufrn.br/mneme

Mesmo com a publicidade das relações concubinárias: amores ilícitos, filhos ilegítimos, nem por isso o Casamento perdeu seu valor na sociedade colonial, principalmente entre os portugueses e seus descendentes, mas em alguns segmentos sociais, o Casamento permaneceu, como na Península, um ideal a ser perseguido, segurança a ascensão a todos os que atingissem, uma garantia de respeitabilidade lixiv.

Outros impedimentos, conhecidos como dirimentes, impediam a realização do Casamento. Mas existiam outros que simplesmente proibiam a realização do Matrimônio como: proibição eclesiástica, voto simples de religião ou castidade esponsais. As normas das Constituições faziam uma diferenciação entre "desposórios de futuro" e "esponsais."

Desponsórios de futuro são o mesmo que promessa de futuro matrimonio; para eles é necessário que tenham os proneitentes, assim homens como mulheres, sete anos completos de idade. E declaramos que, ainda que entre os desposados se siga cópula depois dos desponsórios, não ficam por isso casados de presente, seguindo a disposição do sagrado Concílio tridentino, o qual nesta parte emendou o direito antigo<sup>lxxv</sup>.

Avaliar até que ponto a cerimônia do Casamento tridentino, era considerada imprescindível é difícil, seja como for o importante era o estado de casados em si, mais até que ponto a cerimônia eclesiástica, condição honrada e venerada nas tradições Ibéricas herdadas pela colônia foi praticada em terras americanas. Ixxvi

#### Casamento de escravos

As Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia(1707), tratam separadamente no título LXXI do livro primeiro, do Casamento dos escravos: Conforme o direito divino e humano, os escravos podem casar com outras pessoas cativas, ou livres, e seus senhores lhe não podem impedir o matrimônio, nem o uso dela em tempo lugar conveniente, nem por esse respeito os podem tratar pior, nem vender para outros lugares remotos, para onde o outro, por ser cativo ou por ser outro justo impedimento, o não possa seguir, e fazendo o contrário pecam mortalmente, e tomam sobre suas consciência culpas de seus escravos, que por este temor se deixa muita vezes estar e permanecer em estado de condenação de seus escravos.

Os argumentos apresentados pelas Constituições de D. Sebastião da Vide, defendiam a tese de que o Casamento entre cativos não poderia ser impedido, tampouco poderia ser perturbada a sua vida conjugal, ou ainda em caso de venda os casais não poderiam ser separados. Entre a lei e a prática há uma distancia considerável e, um dos grandes problemas para se efetivarem os casamentos entre os africanos escravizados no Brasil foi de convencer aos donos que a união dos escravos não trazia em si a mesma simbologia da liberdade implícita nos casamentos entre brancos, na verdade, o argumento mais utilizado para esse fim foi de que o matrimônio legalizava a reprodução dos escravos. Há de se convir que essa argumentação não surtiu muito efeito, não



Centro de Ensino Superior do Seridó - Campus de Caicó.

V. 05. N. 12, out./nov. de 2004. – Semestral

ISSN -1518-3394

Disponível em www.cerescaico.ufrn.br/mneme

podendo estranhar-se, terem sido poucos os senhores que se deixaram convencer por tal argumento. Lixxviii

Os párocos aconselhavam aos senhores a não dificultarem os Casamentos dos seus escravos, tentavam fazê-lo sem precisar usar de ameaças como e excomunhão, mas por outro lado procuravam mostrar-lhes que os escravos mesmo depois de casados ficariam trabalhando como antes do Casamento. Como em relação ao primeiro, este segundo não foi suficiente para persuadir os senhores a promoverem o Matrimônio dos seus cativos laxix.

Para a realização do Casamento o primeiro documento exigido nas "denunciações" ou banhos, era o batistério, muitas vezes os escravos não tinham. Isto geralmente acontecia graças a grande mobilidade geográfica da população de escravos, que era batizada em freguesias que ficavam por vezes distantes daquelas em que viviam e ficava difícil de conseguir a certidão. Quando alguma pessoa de identidade reconhecida assumia a prova dos batistérios, os párocos realizavam a celebração lixx.

Concebida ao escravo a liberdade do sacramento do Matrimônio, não se concebia a sua emancipação, não estavam livres de sua obrigação e o Casamento não significava alforria. O ato de casar não era sinônimo de livre escolha do escravo, para fazê-lo, só com a permissão do senhor.

Atribuindo aos africanos os mesmos direitos de sacramentalização, a Igreja os deixava em posição muito difícil, uma vez que ficavam submetidos às regras burocráticas necessárias a perfeita celebração das cerimônias, como as específicas dos brancos. Seguir essas regras implicava no gasto de tempo e dinheiro, coisas que à população negra não dispunha.

Outro fator a ser considerado na análise das Constituições com relação aos casamentos de escravos, era a ausência nesses textos legislativos de termos precisos para normatizar essas uniões, ou seja, que eles apresentassem garantias específicas à condição escrava. O que de fato ocorria ao se empregar as mesmas regras para ambos os grupos – escravos e senhores - eram desencontros e confusões entre as regras eclesiásticas do matrimônio e àquelas vigentes na ordem escravocrata.

Os banhos ou denunciações, representavam outra dificuldade, geralmente aconteciam durante três domingos seguidos e serviam para saber se algum nubentes havia cometido bigamia. Esse processo acontecia não só na paróquia em que iriam casar, mas em outras onde já haviam morado<sup>lxxxi</sup>.

A única condição estabelecida pela Igreja para realizar o entrelace entre escravos, é que soubessem a doutrina cristã, ou seja, pelo menos as orações tradicionais do catolicismo como o "Padre Nosso, Ave Maria, Creio em Deus Padre" e os mandamentos da Lei de Deus e da Santa Madre Igreja. A permissão dos senhores não era necessária para que corressem os banhos, mas os banhos eram exigidos para publicação do casamento. Os casamentos entre os negros eram mais freqüentes nos meios urbanos, normalmente entre escravos com funções domésticas em casas ricas.

Publicação do Departamento de História e Geografia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte Centro de Ensino Superior do Seridó – Campus de Caicó.

V. 05. N. 12, out./nov. de 2004. – Semestral

ISSN -1518-3394

Disponível em www.cerescaico.ufrn.br/mneme

#### Penitência

O confessionário, o tribunal da penitência, foi planejado pelos organizadores do catolicismo para ser ao mesmo tempo o mais privado e o mais público dos espaços sagrados, afinal seu objetivo era manter o diálogo do pecador com o sacerdote secreto, sob qualquer circunstância. O tribunal da Confissão era a o espaço mais privado da casa de Deus, mas, o seu exterior deveria estar ao alcance do olhar público<sup>lxxxii</sup>.

É o sacramento da Penitencia a segunda taboa depois do naufragio: porque tanto que um homem baptizado naufragou pela culpa mortal, perdendo a graça de Deos que no baptismo tinha recebido não lhe resta outro remédio para se salvar neste naufragio mais que esta taboa do sacramento da Penitencia, confessando inteiramente, e com dor seus peccados do legítimo ministro e alcançando processor de la confessando processor de la confessa de la c

As normas das *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*, quanto a Confissão reproduzem quase que completamente as determinações do Concílio de Trento nesse particular e segue em seu texto: *Por preceito divino são obrigados todos os fiéis cristãos de um e outro sexo, que forem capazes de peccar, a se confessar inteiramente de todos os pecados mortais que tiverem cometido e dos quais se lembrem, depois de fazerem para diligente exame<sup>lxxxiv</sup>. A Confissão auricular tornou-se sacramento necessário e indispensável a vida do cristão, a Igreja Católica passou a conhecer as mais secretos desejos de seus fiéis, obrigando-os a narrar detalhadamente os atos que pudessem ser considerados pecaminosos.* 

O penitente apresenta-se de joelhos diante do confessionário, onde o padre já se encontrava. O ministro legítimo deste sacramento é o sacerdote, que tem jurisdição ordinária: e só pode ser sacerdote, por que só os sacerdotes concedeo Christo senhor nosso o poder para consagrar o seu corpo natural, assim só aos sacerdotes deo poder sobre o seu corpo mystico, absorvendo aos fiéis no fôro da Penitencia sacramental para consegrar o seu corpo mystico, absorvendo aos fiéis no foro da Penitencia sacramental para consegrar o seu corpo mystico, absorvendo aos fiéis no foro da Penitencia sacramental para consegrar o seu corpo mystico, absorvendo aos fiéis no foro da Penitencia sacramental para consegrar o seu corpo mystico, absorvendo aos fiéis no foro da Penitencia sacramental para consegrar o seu corpo mystico, absorvendo aos fiéis no foro da Penitencia sacramental para consegrar o seu corpo mystico, absorvendo aos fiéis no foro da Penitencia sacramental para consegrar o seu corpo mystico, absorvendo aos fiéis no foro da Penitencia sacramental para consegrar o seu corpo mystico, absorvendo aos fiéis no foro da Penitencia sacramental para consegrar o seu corpo mystico, absorvendo aos fiéis no foro da Penitencia sacramental para consegrar o seu corpo mystico, absorvendo aos fiéis no foro da Penitencia sacramental para consegrar o seu corpo mystico, absorvendo aos fiéis no foro da Penitencia sacramental para consegrar o seu corpo mystico, absorvendo aos fiéis no foro da Penitencia sacramental para consegrar o seu corpo mystico, absorvendo aos fiéis no foro da Penitencia sacramental para consegrar o seu corpo mystico da para consegrar o seu corpo da pa

Durante a Penitência o padre ficava sentado, separado do fiel por uma divisória com forma de grade. O confessionário, era moda no século XVI, foi criado para assegurar à Confissão, o segredo e a discrição laxavi. Esse receptáculo destinado ao perdão divino poderia ser transformado num: "quiosque do amor" a "igrejinha de satã" laxavii

A materia deste sacramento são os actos do penitente cahindo sobre os peccados que se confessão. A forma são as palavras da absolvição, que diz o sacerdote.(posto que nem todos sejão essencia): Ego te absolveo à peccatis tuis in nomime Patris, et Filhi, et Spiritis Santi<sup>lxxxviii</sup>.

A igreja estava interessada em controlar seus fiéis, tanto, que cada pároco era obrigado a fazer o "rol dos confessados", listando todos os nomes, sobrenomes e os lugares onde viviam, rua por rua, casa por casa, inclusive fazendas e sítios. O padre ou fiel que desobedecesse deveria pagar uma pena pecuniária, podendo ser até mesmo excomungado.

Para contar, que todos os fiéis cumpram coma obrigação da confissão, e comunhão na Quaresma, mandamos a todos os vigários, e parocho de nosso Arcebispado, que em cada um anno,



Centro de Ensino Superior do Seridó - Campus de Caicó.

V. 05. N. 12, out./nov. de 2004. – Semestral

ISSN -1518-3394

Disponível em www.cerescaico.ufrn.br/mneme

passada a Dominga da Septuagesima, per si, é não por outrem( salvo a distancia foi de seis legoas, para cima, porque neste caso poderá ser por outrem). Fação Rol pelas ruas e casas, e fazendo de seus freguezes, o qual acabarão até a Dominga da Quinquagesima, sendo possivel, nelle escreverão todos os seus freguezes, por seus nomes, e sobrenomes, e os lugares, e ruas onde vivem leximix.

Em carta ao rei (D. José I), datada de 15 de maio de 1756, o Bispo Thermopoli, Coadjutor de Olinda, trata da representação que alguns moradores lhe fizeram por ressentirem-se de estar há muitos anos sem um padre que rezasse missa e lhes administrasse o sacramento da Confissão, indispensável a vivência do catolicismo, como tanto apregoavam as Regras Baianas. O Coadjutor justificava como causa dessa abstenção a "grande distancia que ficavam (os reclamantes) da Igreja Matriz".xc.

O IV Concílio de Latrão, realizado no século XIII, estabelecia que a prática da Confissão seria o sacramento no qual o sacerdote perdoaria em nome de Deus os pecados cometidos depois do Batismo, devendo se efetivar no mínimo um vez por ano. É, entretanto de se considerar que esse sacramento existe desde os primeiros tempos da Igreja Cristã. Por esse mesmo Concílio, se exortava aos fiéis de ambos os sexos, com a idade da razão, lealmente confessar todos os seus pecados .xci

No momento da Confissão, o confessor representava a pessoa de Cristo, ministro da divina justiça e misericórdia. No ato da Penitência deveriam estar em "hábito decente e honesto" recebendo os pecadores com muita bondade e tratarem de inquirir sobre o estado, o tempo, que se confessaram e que cumpram as penitências. Devendo ouvir tudo sem demonstrar qualquer reação diante do penitente, ouvindo com muita atenção para distinguir a verdade no discurso daquele que deseja conseguir o perdão de seus pecados<sup>xcii</sup>.

A Confissão oral dos pecados era assim a parte inicial de um processo penitencial que objetivava a expiação das faltas. Para a Igreja, a Confissão indica, antes de tudo, aceitação da Penitência. A Confissão dos pecados designava entre outras coisas, o reconhecimento do erro diante de Deus e da "Mater Ecclesia". A auto-acusação daquele que se reconhecia culpado constituía condição indispensável para a obtenção do perdão xciii.

Para evitar abusos e injustiças é que versam as Constituições Primeiras: *Em todas as Igrejas,* Parochias do Arcebispado hajam numero de confessores de quaisquer penitente, especialmente de mulheres, as quais nunca os ouvirão de confissão no coro, sacristia, capelas, tribunas, ou batistério, nem outro lugar secreto da Igreja. xciv

Mesmo com todas as regulamentações sobre o modo como deveria acontecer o ato da Confissão, a indisciplina eclesiástica esteve presente na sociedade colonial. Os sacerdotes desrespeitavam as Constituições, ouvindo os penitentes no alpendre das casas, sentados na rede ou vestidos sem seus hábitos. Para sanar tais atitudes foram tomadas medidas visando facilitar e assegurar a confissão dos pecados. O Código Canônico da época estabelecia a obrigação do confessor "não manifestar os pecados que lhe confessam, que procede do direito natural, divino e humano" xcv.



Centro de Ensino Superior do Seridó – Campus de Caicó.

V. 05. N. 12, out./nov. de 2004. – Semestral ISSN -1518-3394

Disponível em www.cerescaico.ufrn.br/mneme

Os confessores tinham uma função dentro desse contexto, que era agravar a consciência de seus penitentes, sempre lembrando a obrigação de sustentar uma instituição diretamente ligada ao sistema português de exploração das terras e gente do Brasil em benefício da Metrópole o que era uma atitude muito "espiritual" desse sacramento reduzido a uma peça num aparelho tributário, perdendo sua dimensão religiosa. Aqueles que tentaram devolver o verdadeiro significado foram mandados de volta ao reino sob a alegação de "escrupulosos" ou "pouco prudentes" verial de seus pententes de seus pent

É por isso que o vocábulo *confessio*, que designava a confissão perante Deus pela aceitação da penitência, passou a significar a *mea culpa* feito diante do confessor, que na doutrina cristã se tornou representante de Deus para conceder o perdão. Esse tipo de confissão passou a ser o principal meio para purificação dos pecados. Durante a Idade Média, à medida que a prática da penitência se tornava freqüente e surgiu a confissão, a penitência foi ganhando nova forma<sup>xcvii</sup>.

A Confissão auricular, aquela que acontece face a face com o sacerdote e que já descrevemos, como um ato completo de penitência que engloba a contrição, a confissão e a satisfação passam a ser consideradas como um ato de humildade, uma auto-análise penosa que o cristão faz dos seus atos de pecados. Para completá-la, basta que depois do perdão dado pelo confessor, o fiel cumpra a penitência que ele indicar.

Contrição é uma dor, pezou, detestação, aborrecimento dos pecados, com proposito firme de nunca mais peccar com a graça de Deus. Esta dor, e contrição, ou é perfeita ou imperfeita: a primeira se chama absolutamente contrição e a imperfeita atrição xcviii.

A Confissão foi um sacramento tão fundamental e central como o do Batismo no Brasil do período português. Dentro dos costumes da Igreja Católica a Confissão auricular seguiu a instituição eclesiástica e até perpetuou uma orientação da Igreja Medieval européia após o famoso Concílio de Latrão IV( 1215), que fez da Confissão "ao pé do sacerdote" a prática penitencial por excelência confissão "ao pé do sacerdote" a prática penitencial por excelência como o do Batismo no Brasil do período português. Dentro dos costumes da Igreja Católica a Confissão auricular seguiu a instituição eclesiástica e até perpetuou uma orientação da Igreja Medieval européia após o famoso Concílio de Latrão IV( 1215), que fez da Confissão "ao pé do sacerdote" a prática penitencial por excelência como o do Batismo no Brasil do período português.

Todavia, algumas vezes os confessores, os "médicos das almas", derramavam sobre as feridas dos penitentes um remédio que continha um efeito contrário, que para a Igreja, era considerado um verdadeiro veneno. Se o confessor não estivesse muito atento e dedicado, ele podia não ser o mensageiro da clemência divina, mas um instrumento de solicitação do pecado, como freqüentemente relatam alguns atos de fé<sup>c</sup>.

Este sacramento tornou-se obrigatório e entrou definitivamente no cotidiano colonial nos costumes do povo brasileiro e criou o típico condicionamento dos bandeirantes, por exemplo, que não podiam dispensar um capelão para confessá-los na hora da necessidade, para "descarregar a consciência".

Com a intenção de evitar algumas armadilhas que pudessem ocorrer no confessionário e para instruir melhor os padres na difícil arte de perdoar os pecadores, foram elaborados vários manuais do confessor para orientar a forma de melhor entrarem nos detalhes da vida pregressa do penitente. Esses guias de teologia moral eram geralmente elaborados tomando-se por base os dez

Centro de Ensino Superior do Seridó – Campus de Caicó.

V. 05. N. 12, out./nov. de 2004. - Semestral

ISSN -1518-3394

Disponível em www.cerescaico.ufrn.br/mneme

Mandamentos da Lei de Deus, os Sete Pecados Capitais e os Sete Sacramentos da Igreja Católica, sem esquecer as Quatro Virtudes Cardinais: justiça, temperança, prudência e fortaleza ci.

Segundo Geraldo Pieroni os manuais de confissão eram muito didáticos, ensinavam aos confessores como administrar o sacramento e aos fiéis como receber a penitência. Tais sumas foram pouquíssimo lidas pelos penitentes. A igreja, durante o século XVII, principalmente em virtude de sua longa experiência penitencial, tinha pleno conhecimento de que a prática da confissão auricular era uma faca de dois gumes.

O sacramento da Confissão perdeu sentido "libertador", de livrar o pecador do peso de seus atos impuros, foi completamente "domesticado" passando apenas a agravar culpas e manter seus penitentes sob controle, incutindo na consciência muito medo e superstição.

Os sacramentos tornaram-se um instrumento muito poderoso nas mãos dos dirigentes do Brasil no período português. Na conversão dos indígenas a fé Católica retirou o nativo dos seus costumes e suas crenças, impondo-lhes uma realidade completamente desconhecida. Descaracterizou em muitos momentos a cultura do africano quando escravo no Brasil, fechando os olhos à condição de subumanidade que a sociedade colonial lhes impôs.

## **Notas**

<sup>&</sup>lt;sup>i</sup> SALGADO, Graça. Fiscais e Meirinhos(org). *Fiscais e Meirinhos: Administração do Brasil Colonial.* Rio de Janeiro. Nova Fronteira , 2 edição, 1986..P. 113

ii SALGADO, Graça. Fiscais e Meirinhos. op. cit. p.113

BOXER, Charles R. O Império Colonial Português.Lisboa, Edições 70. Textos de Cultura Portuguesa. 1977. 258

<sup>&</sup>lt;sup>iv</sup> SALGADO, Graça. Fiscais e Meirinhos. Op. Cit.P. 115

V ASSIS, Virgínia Mº Almoêdo de. Clero e Coroa na Capitania de Pernambuco. In Clio Histórica. Revista do Programa de Pósgraduação em História do Brasil da UFPE. 1996. Op. Cit. Pp. 144-145

No. SALGADO, Graça.. Op. Cit.Pp.117-118

No. Sobre os bens eclesiáticos – benefícios, padroados e comendas na época moderna em Portugal, veja-se HESPANHA, António Manuel, in TENGARRINHA, José (Org.), História de Portugal, São Paulo : EDUSC, UNESP, Portugal, Instituto Camões, pp. 87-104.

viii SALGADO, Graça.. Op. Cit.P. 119

ix HOORNAERT, Éduardo. A Igreja Católica no Brasil Colonial. In A América Latina Colonial-I. 2 edição. São Paulo: Universidade de São Paulo; Brasília: Fundação Alexandre Gusmão Pp.562-563

<sup>\*</sup> NIZZA. Dicionário da História da Colonização Portuguesa no Brasil. ed. Verbo. Lisboa/ São Paulo. 1994. ed. 2213...P 86

xi SALGADO, Graça. . Op. Cit.P 121

xiii HOONAERT, Eduardo. *Formação do Catolicismo Brasileiro-1550-1800.2* edição. Rio de Janeiro. Editora Vozes. 1978. .P. 13 xiii Idem. op. cit. p. 13

xiv HOONÁERT, Eduardo. *História da Igreja no Brasil*. Primeira época v-1. editora Vozes, 4 edição. Petrópolis. Rio de Janeiro; 1992. P. 274

xv HOONAERT, Eduardo. Formação do Catolicismo no Brasil-1550-1800.Op. Cit.P. 14

xvi Idem.. Op. Cit.P. 16-17

xvii HOONAERT, Eduardo. História da Igreja no Brasil. V-1. Op. Cit.P. 277

xviii HOONAERT, Eduardo. Formação do Catolicismo Brasileiro. 1550-1800. Op. Cit.P.17

xix HOONAERT, Eduardo. História da Igreja no Brasil. V.-1 . Op. Cit.P. 278



# revista de humanidades

Publicação do Departamento de História e Geografia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Centro de Ensino Superior do Seridó – Campus de Caicó.

V. 05. N. 12. out./nov. de 2004. – Semestral

ISSN -1518-3394

Disponível em www.cerescaico.ufrn.br/mneme

```
xx Diversamente dasdemais associações reigiosa formadas por leigos, as Misericórdias estendiam seus serviços de assistência
social a toda a população, não se restringindo apenas aos seus irmãos".
  HOONAERT, Eduardo. Formação do Catolicismo Brasileiro. 1550-1800. Op. Cit.P. 18
xxii SOUZA, Laura de Mello e. O Diabo e a Terra de Santa Cruz. São Paulo. Companhia das Letras. 1989..P. 33
HOORNAERT, Eduardo. A Igreja Católica no Brasil Colonial. In A América Latina Colonial. Pp. 564
xxiv SOUSA, Laura de Mello. O Diabo e a Terra de Santa Cruz.. Op. Cit.P. 35
xxv SOUSA, Laura de Mello e. O Diabo e a Terra de Santa Crruz. Op. Cit.P. 77
xxvi HOONAERT, Eduardo. Formação do Catolicismo Brasileiro. 1550-1800. Op. Cit.Pp.33-36
xxvii SOUSA, Laura de Mello e. O Diabo e a Terra de Santa Cruz. Op. Cit.Pp. 90-91
xxviii HOONAERT, Eduardo. História da Igreja no Brasil. Op. Cit.P. 302
xxix HOONAERT, Eduardo. História da Igreja no Brasil. Op. Cit.Pp. 302-303
xxx IAHGP. Livro de Ordens Regias. Nº11
xxxi HOONAERT, Eduardo. História da Igreja no Brasil. Op. Cit.P. 303
xxxii AHU-PE. Códice-265-FI. 271V
xxxiii A.H.U., Códice- 265, folha 117v.
xxxiv Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia(1707). Feitas e ordenadas pelo ilustríssimo e reverendíssimo Senhor D
Sebastião Monteiro da Vide, quinto arcebispo do dito arcebispado. Livro –1, título-X
   SILVA, Maria Beatriz Nizza. Dicionário da História da Colonização Brasileira. Op. Cit.Pp. 190-191
xxxvi Constituições Primeiras. Op. Cit.Livro –1, título-X
xxxvii Várias igrejas e capelas de Pernambuco têm essa invocação. O mau estado de conservação do documento não nos
permitiu identificar a localidade onde estava erigida a Capela de Nossa Senhora do Desterro.
    ii Livros de assentamento de batismo- I.A.H.G.P
xxxiix SCHWARTZ, Stuart B. Segredos Internos: Engenhos e escravos na sociedade colonial. São Paulo. Companhia dasa letras.
1998. .P. 331
 Livro 5º de Ordem Régias. I.A.H.G.P.
xii SCHWARTZ, Stuart B. Segredos Internos. Op.cit.P. 332
Livro de assentamento de batismo- I.A.H.G.P.
xiiii Constituições Primeiras. Livro-1Op. Cit. título-XVIII
xliv SCHWARTZ, Stuart B. Segredos Internos. Op. Cit.P. 330
xIV VAÍNFAS, Ronaldo. Dicionário do Brasil colonial. 1500-1808. editora objetiva, Rio de Janeiro. 2000. P. 126
xlvi VAÍNFAS, Ronaldo . Dicionário do Brasil colonial. Op. Cit. P.126
xlvii Constituições Primeiras.. Livro-1Op. Cit.. Título-XIV
xiviii Constituições Primeiras. Livro-1. Op. Cit. Título XIV.
xlix VAÍNFAS, Ronaldo. Dicionário do Brasil colonial. Op. Cit.P. 127
VAÍNFAS, Ronaldo. A Heresia dos Índios: Catolicismo e rebeldia no Brasil colonial. Companhia da letras, São Paulo,
1995..P.121
 SILVA, Maria Beatriz Nizza. Dicionário da Colonização Portuguesa no Brasil. Op. Cit.Pp. 143-144
HOONAERT, Eduardo. História da Igreja no Brasil-1. Op. Cit.P. 313
Constituições Primeiras. Livro –1.Op. Cit. Título -LXII
liv Constituições Primeiras.Livro-1. Op. Cit. .Título-LXII
<sup>Iv</sup> A.H.U. – Códice- 1303
lvi SILVA, Maria Beatriz Nizza. Cultura no Brasil Colônia. Petrópolis . ed. Vozes. 1981. .P.24
lvii Constituições Primeiras. Livro –1. Op. Cit.Título -LXII
VAÍNFAS, Ronaldo. Trópico dos Pecados. Op. Cit.P. 78
lix Idem. Op. Cit. P.75
<sup>lx</sup> Constituições Primeiras. Livro-1.Op. Cit. Título-LXVII
lxi SILVA, Maria Beatriz Nizza. Cultuar no Brasil Colonial. Op. Cit.P.14
lxii SILVA, Maria Beatriz Nizza. Diconário da Colonização Portuguesa no Brasil. Op. Cit.P.144
<sup>lxiii</sup> VAÍNFAS, Ronaldo. Trópico dos Pecados. Op. Cit.P. 79
lxiv Bíblia Sagrada. Edições Paulinas. 1982.. MT. 19,6
PPIERONI, Geraldo. Excluídos do Reino Excluídos do Reino: A inquisição portuguesa e o degredo para o Brasil colonial. ed.
UNB. 2000, SP. Impressa oficial do Estado P.116
  Bíblia Sagrada . MC. 1,12
PIERONI, Geraldo. op. cit.P.118
VAÍNFAS, Ronaldo. Dicionário do Brasil Colonial. Op. Cit.P. 106
<sup>lxix</sup> VAÍNFAS, Ronaldo. Trópico dos Pecados. Op. Cit.P.107
lxx AHU. Códice 1303
VAÍNFAS, Ronaldo. Trópico dos Pecados. Op. Cit.P.81
Constituições Primeiras. Livro-5.Op. Cit. Título-XXII
SILVA, Maria Beatriz Nizza. Cultura no Brasil Colonial. Op. Cit.P. 15
<sup>lxxiv</sup> VAÍNFAS, Ronaldo. Trópico dos Pecados. Op. Cit.P.100
bxxv Constituições Primeiras. Livro –1.Op. Cit. Título-LXXIII
VAÍNFAS, Ronaldo. Trópico dos Pecados. Op. Cit.P 100
Constituições Primeiras. Livro –1. Op. Cit.Título-LXXIII
Ixxviii SILVA, Maria Beatriz Nizza. História da Família no Brasil Colonial. Op. Cit. P.185.
                              _.Cultura no Brasil Colonial. Op. Cit.Pp. 31-32.
SILVA, Maria Beatriz Nizza. História da Família no Brasil colonial. Op. Cit.P.192
```

lxxxi SILVA, Maria Beatriz Nizza. Dicionário da Colonização Portuguesa do Brasil. P. 191



## revista de humanidades

Publicação do Departamento de História e Geografia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Centro de Ensino Superior do Seridó - Campus de Caicó.

V. 05. N. 12, out./nov. de 2004. - Semestral

ISSN -1518-3394

Disponível em www.cerescaico.ufrn.br/mneme

IXXXIII MOTT, Luís.in História da Vida Privada no Brasil V-1. Cotidiano e vida privada na América portuguesa. Companhia das Letras. 1997. P. 210

Ivoxiii Constituições Primairas. Livro 1. Op. Cit.Título-XXXIII

boxiv Constituições Primeiras. Livro-1. Op. Cit. Títilo - XXXIII

bxxxv Idem..Op. Cit.Título-XXXIII bxxvvi PIERONI, Geraldo. *Excluídos do Reino*. Op. Cit.P. 148

lxxxvii Idem. Op. Cit.P. 149

Constituições Primeiras. Livro-1.Op. Cit. Título-XXXIII

hxxxix Constituições Primeiras. Livro-1. Op. Cit.Título-XXXVII

<sup>xc</sup> AHU. Olinda , 15/05/1756. P. a. maço-3, 1755-1794.

xci PIERONI, Geraldo. *Excluídos do Reino*. Op. Cit.P. 249

xcii MOTT, Luís. in. *História da Vida Privada no Brasil*. Op.. Cit.P. 211

xciii PIERONI, Geraldo. *Excluídos do Reino*. Op. Cit.P.149

xciv Constituições Primeiras. Livro-1. Op. Cit.Título-XLIII

xcv MOTT, Luís in História da Vida Privada no Brasil-1. Op. Cit.P.213

xcvi HOONAERT, Eduardo. História da Igreja no Brasil-1.Op. Cit.P.309

xcvii PIERONI, Geraldo. *Excluídos dos Reino*. Op. Cit.Pp. 149-150

xcviii Constituições Primeiras. Livro-1. Op. Cit.Título-XXXIV

xcix HOONAERT, Eduardo. História da Igreja no Brasil-1. Op. Cit.P. 307

° PIERONI, Geraldo. Excluídos do Reino. Op. Cit.P. 150

cici Idem. Op. Cit.P.152